



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Ata 2

Processamento licitação nº 033/2017 – Pregão Presencial nº 024/2017 – Processo Administrativo nº 2428/2017

Julgamento de Impugnação

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 470/2017, para os procedimentos inerentes a licitação em epígrafe. Recebido instrumento de Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 024/2017, apresentado pela empresa: **Air Liquide Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0027-58, sediada na cidade de Canoas – RS, na Rua General David Canabarro, 600, Centro, CEP 92.320-110, protocolo nº 2017/2953, que passamos a analisar e julgar. Primeiramente é importante mencionar que o referido pedido de impugnação só deveria ser julgado após a confirmação que a impugnante seria licitante neste processo licitatório, pois este pedido de impugnação foi interposto em prazo menor que 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. 1) **Alegações:** a) A impugnante alega que o edital de licitação não exige a cópia da autorização de funcionamento, expedida pela ANVISA, para equipamentos (correlatos); b) A impugnante alega que o edital deve informar qual a capacidade do cilindro de oxigênio que deverá ser cedido em comodato; qual a quantidade de cilindro deverá ser fornecida; qual o limite de recarga/paciente/mês; quantos acessórios descartáveis deverão ser fornecidos pela contratada; e qual a periodicidade de troca. 2) **Requerido:** a) Que seja alterado e republicado o edital. 3) **Julgado/decidido:** a) e b) Pedido de impugnação deferido parcialmente, ato convocatório será alterado em alguns pontos da seguinte forma: a) Alegação procedente, pois foi incluída a exigência de autorização de funcionamento, expedida pela ANVISA, para equipamentos (correlatos); b) Alegação improcedente, pois todos estes questionamentos são possíveis de encontrar a resposta no Termo de Referência e Projeto Básico, que fazem parte do edital em seu Anexo I; além do mais a impugnante sabe na prática estas respostas, pois é a própria que atende nosso município neste objeto a mais de um ano, tendo em vista ter sido a vencedora do último processo licitatório para o mesmo objeto. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 15h00min.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Vicente Alenir da Silva

Edinara Terres da Silva

Mariana dos Reis Pinto